

**Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União**

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU oferece

## **REPRESENTAÇÃO**

com o propósito de que a Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, decida pela adoção das medidas de sua competência visando a apurar possíveis prejuízos ao erário decorrentes da nomeação do novo ministro da Educação, Sr. Carlos Alberto Decotelli, considerando as notícias de que, embora constasse em seu currículo o título de “doutor”, na verdade, ele não concluiu essa titulação acadêmica, bem como as suspeitas que pairam sobre suposto plágio ocorrido na dissertação de mestrado, e tendo em vista a teoria dos motivos determinantes, que orientaram a escolha do seu nome pelo Presidente da República.

**- II -**

Geralmente, as representações que apresento ao Tribunal de Contas da União são inspiradas pelo trabalho da imprensa, que no regime democrático revela-se como elemento basilar de controle social. Sem imprensa livre, não há democracia,

como apregoa editorial do Correio Braziliense de 19/01/2020<sup>1</sup>, onde afirma: “*O jornalista cumpre papel indispensável na relação Estado e sociedade. É o canal de diálogo entre as decisões governamentais e os cidadãos. Mostra aos dirigentes o impacto das medidas aprovadas, traz à luz a reação popular e fornece informações suficientes para que o poder público possa fazer correções de rumo ou incrementar as políticas em desenvolvimento.*” (Grifei).

Todavia, no caso da presente representação, foi ela inspirada no seguinte meme:



Meme também é cultura!

A postagem, que se caracteriza como meme por descrever um conceito de imagem relacionado ao humor e que se espalha via Internet, refere-se ao “quase” doutorado do atual ministro da Educação, Sr. Carlos Alberto Decotelli, que, embora ostentasse no seu Currículo Lattes (editado após o ocorrido) a titulação acadêmica de “doutor”, na verdade não teria defendido a tese na Universidade Nacional de Rosário, na Argentina. Tão somente cumpriu os créditos.

É o que revelou, nos dias recentes, grande parte da mídia, em inúmeras reportagens, das quais trago como exemplo a seguinte, divulgada no site El País (<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-26/ministro-da-educacao-foi-reprovado-em-tese-e-nao-tem-o-doutorado-que-divulgava-no-curriculo.html>):

***Ministro da Educação foi reprovado em tese e não tem o doutorado que divulgava no currículo***

*Reitor da Universidade Nacional de Rosário, na Argentina, afirma que Decotelli cursou disciplinas, mas teve a versão escrita de sua tese reprovada e não chegou a fazer a defesa oral do trabalho*

*O novo ministro da Educação, [Carlos Alberto Decotelli](#), foi reprovado no exame de qualificação da banca de doutorado na Universidade Nacional de Rosário, na Argentina, e por isso não tem o diploma do curso, contrariando o que afirmava em seu currículo. A informação é do reitor da universidade, Franco Bartolacci. Ele*

<sup>1</sup> [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/2020/01/19/internas\\_opiniao.821588/visao-do-correio-sem-imprensa-livre-nao-ha-democracia.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/2020/01/19/internas_opiniao.821588/visao-do-correio-sem-imprensa-livre-nao-ha-democracia.shtml)

*afirmou ao EL PAÍS que o então aluno “apresentou uma versão escrita que foi julgada desfavoravelmente pelo júri e, portanto, não pôde fazer sua defesa oral”. Mais cedo, o reitor havia usado o Twitter para desmentir parte do currículo de Decotelli apresentado pelo [presidente Bolsonaro](#) no anúncio de sua nomeação para comandar o [MEC](#) nesta quinta-feira.*

*Carlos Alberto Decotelli afirma ter concluído doutorado em Administração pela Faculdade de Ciências Econômicas e Estatística da Universidade Nacional de Rosário, na Argentina. A [informação consta no currículo Lattes](#) do ministro e também em várias publicações do Governo Federal sobre o período em que ele ocupou a presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). De acordo com ele, o título da tese defendida foi “Gestão de Riscos na Modelagem dos Preços da Soja” e seu orientador foi o pró-reitor da FGV, Antônio de Araújo Freitas Júnior. No currículo que Freitas mantém na mesma plataforma, o trabalho do ministro não é mencionado na relação de bancas de trabalhos de conclusão de doutorado das quais participou. Também não há qualquer menção de que tenha realizado uma orientação na Universidade Nacional de Rosário. Freitas disse, por meio da assessoria da FGV, que não faria comentários sobre o currículo do ministro. Após a repercussão do caso, Decotelli mudou alguns dados da plataforma. Substituiu o título de doutor por “créditos concluídos” e retirou o nome do orientador. Neste campo, escreveu: “sem defesa de tese”.*

*“Nos vemos na necessidade de declarar que Carlos Alberto Decotelli da Silva não obteve a titulação de doutor na Universidade de Rosário que se menciona nessa divulgação”, [disse o reitor Bartolacci no Twitter](#). Em resposta, o Ministério da Educação rebateu a afirmação e apresentou uma cópia do certificado no qual a instituição confirma que o ministro cursou todas as disciplinas no curso. “O Ministério da Educação informa que o ministro Carlos Alberto Decotelli da Silva concluiu, em fevereiro de 2009, todos os créditos do doutorado em Administração pela Faculdade de Ciências Econômicas e Estatística da Universidade Nacional de Rosário, na Argentina”, diz a nota da pasta.*

*Questionado pelo EL PAÍS sobre o certificado apresentado pelo ministro, o reitor voltou a sustentar que Decotelli não tem o título de doutor pela universidade que coordena: “Esse certificado confirma o que dissemos. Ele cursou o doutorado, mas não o concluiu. Falta aprovar a tese, que é a instância final para acessar o título de Doutor, portanto não é um Doutor da UNR”.*

*Essa não é a primeira vez que ministros do Governo Bolsonaro enfrentam polêmicas por turbinarem seus currículos. O ex-ministro da Educação, Ricardo Velez, apresentava vários “erros” em seu currículo Lattes, como [mostrou o site Nexo Jornal](#). Já o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, não é mestre em direito público pela Universidade Yale, título atribuído a ele há anos em seus artigos, conforme revelou o [Intercept Brasil](#) após entrar em contato com a instituição. O [jornal Folha de S.Paulo](#) também mostrou que a ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damarens Alves, não era “mestre em educação”, como afirmava em discursos.*

*Nesta sexta-feira, foi a vez do recém-nomeado ministro Decotelli ver seu nome envolvido em meio à polêmica. O EL PAÍS voltou a entrar em contato com o Ministério da Educação para ouvir o ministro sobre a reprovação da tese, mas ainda não obteve resposta. Decotelli assume uma das pastas mais importantes do Governo Federal com o desafio de reconstruir pontes implodidas pela caótica gestão de seu antecessor, Abraham Weintraub, ligado à ala ideológica bolsonarista. Oficial da Reserva da Marinha, onde atuou como professor, o novo*

*ministro é um nome que agrada os militares. E não chega a representar tensões com a ala olavista do Governo, pelo seu perfil conservador. Em sua [primeira entrevista após ser anunciado pelo presidente Bolsonaro para o cargo](#), Decotelli prometeu uma gestão técnica.*

Essa situação, por mais surreal que seja, lembra-me uma história que se conta sobre futebol: quando o time está muito ruim, com um péssimo desempenho, com jogadores pífijs, a torcida fica tão sem esperanças que até a substituição que fazem de um atleta que está no meio do jogo é comemorada, pois acreditam que nada pode ser pior que o jogador substituído. Parece que foi assim quando o ex-ministro Abraham Weintraub foi exonerado. Vã esperança, que acabou antes mesmo de começar. E olha que, como professor que sou há décadas, já vi e vivi de tudo!

Como se sabe, o atual Presidente da República pauta as nomeações dos cargos de primeiro escalão pela meritocracia. Ou, pelo menos, essa era a promessa de campanha, quando o então candidato Jair Bolsonaro apregoava o fim do “toma-lá-dá-cá” e dizia que os critérios de escolha do seu ministério seriam exclusivamente técnicos.

Veja-se, por exemplo, o seguinte trecho de matéria publicada no Correio Braziliense de 24/11/2018<sup>2</sup>, logo após a eleição do novo mandatário do Poder Executivo Federal:

*Para divulgar os outros ministros, ainda falta a gente conversar com aqueles que pretendemos colocar. Todos os ministérios são importantes, isso tem que ser muito bem discutido. A gente não pretende anunciar os nomes e, depois, lá na frente, trocá-los. É igual a um casamento, você pode namorar com muitas pessoas, mas ficar noivo e casar, só com uma, é isso que queremos”, disse ele. **“O critério para preencher (os ministérios) é técnico, não é festa. Não tô lá para fazer um governo como os anteriores, não vou jogar cargo pra cima e quem se jogar na frente pega”, acrescentou. (Destaquei).***

Assim sendo, presume-se que o governo provavelmente foi induzido a erro ao escolher o novo ministro da Educação, por um eventual critério técnico que se revelou errôneo. No caso, o inexistente doutorado divulgado pelo Sr. Decotelli em seu Currículo Lattes.

Essa situação decorre da teoria dos motivos determinantes, segundo a qual a motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, vinculando dessa forma o agir do administrador público e conferindo atributo de validade do ato. Dessa forma, se a motivação se mostra viciada, inválido resultará o ato. Essa inteligência positiva-se no art. 50, § 1º, da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999).

---

<sup>2</sup> [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/11/24/interna\\_politica,721333/criterio-para-preencher-ministerios-e-tecnico-nao-e-festa-diz-bolson.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/11/24/interna_politica,721333/criterio-para-preencher-ministerios-e-tecnico-nao-e-festa-diz-bolson.shtml)

Dessa forma, se o critério técnico utilizado pelo Presidente da República – como é por ele mesmo apregoado desde a campanha de 2018 – foi o fato, entre outros, do novo ministro possuir a graduação de “doutor”, e essa situação se revelando inverídica no mundo dos fatos, tem-se que falha a motivação e o ato se torna inválido, podendo, inclusive, culminar com sua nulidade, deixando de ter efeito a nomeação.

A jurisprudência do TCU consagra a teoria dos motivos determinantes, conforme o seguinte enunciado da *jurisprudência selecionada*:

*Em consonância com a teoria dos motivos determinantes, a validade do ato praticado pelo agente público se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade e a responsabilização de quem deu causa.*

*Acórdão 1147/2010-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN*

A coerência dessa análise é bem retratada na seguinte coluna do comentarista do UOL, Leonardo Sakamoto (<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/06/27/ministro-da-educacao-ensina-a-primeira-licao-mentir-no-curriculo-da-certo.htm>):

***Ministro da Educação ensina a primeira lição: maquiagem currículo funciona***

*Ao público que foi assistir à sua posse, em Primeiro de Janeiro de 2019, Jair Bolsonaro louvou a meritocracia como caminho para melhores condições de vida dos brasileiros no mesmo trecho em que disse que "ao governo cabe ser honesto".*

*Ao apresentar Carlos Alberto Decotelli, nesta quinta (25), o presidente destacou que o novo ministro da Educação contava com doutorado pela Universidade Nacional de Rosario, na Argentina. Baseou-se em informação divulgada pelo próprio.*

*Foi desmentido nas redes sociais pelo reitor da instituição, Franco Bartolacci. O novo ministro concluiu as disciplinas, mas foi reprovado na qualificação da tese e nunca obteve o título. Considerando que ele conta com um "pós-doutorado" no currículo, teme-se como conseguiu fazer essa mágica.*

*Nas redes sociais, seguidores do presidente prontamente correram para passar pano e bradar que isso era um detalhe irrelevante.*

*Vamos transpor isso para o cotidiano de milhões de brasileiros: se um candidato a uma vaga diz no currículo e na entrevista de emprego que é formado em tal curso, mas - na verdade - nunca entregou o trabalho de conclusão que lhe daria direito ao diploma mesmo tendo feito todas as disciplinas, mentiu sobre sua formação. Descoberto pelo contratante, dificilmente trabalhará na empresa.*

*Após a repercussão negativa, Decotelli mudou seu registro na plataforma Lattes, destinado a currículos acadêmicos, assumindo que não defendeu a tese.*

Não bastasse a incorreção acerca da titulação do doutorado, ainda pairam sobre a trajetória acadêmica do Sr. Carlos Alberto Decotelli questionamentos acerca do título de “mestre”, por suposto plágio, o que clama também para a necessidade de monitoramento dessa questão. Acerca desse ponto, veja-se, por exemplo, a seguinte notícia, publicada no site Congresso em Foco

[\(https://congressoemfoco.uol.com.br/educacao/professor-aponta-que-10-da-dissertacao-de-mestrado-de-decotelli-e-plagio/\)](https://congressoemfoco.uol.com.br/educacao/professor-aponta-que-10-da-dissertacao-de-mestrado-de-decotelli-e-plagio/):

*Dissertação de mestrado de ministro da Educação tem sinais de plágio*  
Após ser desmentido pelo reitor da Universidade de Rosário, na Argentina, afirmando que não concluiu seu doutorado, o novo ministro da Educação, **Carlos Alberto Decotelli**, enfrenta agora uma acusação de plágio em sua dissertação de mestrado defendida em 2008 pela FGV. (confira aqui)  
Em um post no Twitter, o professor do Insper, Thomas Conti, apontou trechos do trabalho de Decotelli similares ao de um documento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) do Banrisul. Apesar de o documento do Banrisul ter data de 2008, o relatório faz referência ao ano base de 2007.

Dessa forma, abrem-se duas frentes de investigação por parte do controle externo quanto a eventuais prejuízos ao erário, decorrentes das situações descritas na presente representação.

A primeira diz respeito a eventual invalidade do ato de nomeação do novo ministro da Educação, no que resultaria a necessidade de ressarcimento aos cofres públicos de despesas incorridas, tais como pagamento de subsídios ao Sr. Carlos Alberto Decotelli nos dias em que exerceu (ou exercerá) o comando da pasta ministerial, bem como as correspondentes despesas de representação no período e referentes a possível indenização por mudança de domicílio

A segunda atine à necessidade de se investigar se o curso de doutorado inconcluso foi custeado com recursos públicos federais, mediante alguma bolsa de estudo patrocinada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cabendo efetuar as necessárias diligências a esses órgãos.

Como é cediço, no caso de não comprovação da obtenção do título acadêmico, o beneficiário de bolsa de estudo deverá ter suas contas julgadas irregulares e condenado em débito. Nesse sentido o seguinte enunciado de jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*As contas são julgadas irregulares e em débito o responsável, quando há o descumprimento de compromisso assumido em virtude do recebimento de bolsa de estudo para realizar curso de doutorado no exterior, em face da não-comprovação da obtenção do título de doutorado, do retorno ao Brasil após a conclusão do curso e da permanência no país para disseminar os conhecimentos adquiridos com os estudos realizados no exterior.*

*Acórdão 3399/2008-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES*

Considerando que as ações de ressarcimento são imprescritíveis, nos termos da jurisprudência do STF e do próprio TCU, sempre é tempo de se instaurar a competente tomada de contas especial, caso o Sr. Decotelli tenha se beneficiado de bolsas de estudos para efetuar seu curso de doutorado que, ao final, revelou-se inconcluso.

Quanto a esse ponto, merecem destaque os seguintes enunciados de jurisprudência, tendo em vista as decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da imprescritibilidade:

*A tese fixada pelo STF no RE 669.069 (Repercussão Geral 666) , que trata da incidência da prescrição nos débitos com a União decorrentes de ilícitos civis (prazo prescricional de cinco anos) , não alcança prejuízos que decorram de ilícitos administrativos, como a não comprovação da regular gestão de recursos públicos, que são imprescritíveis.*

*Acórdão 5939/2016-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER*

*Nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, é imprescritível a pretensão do Estado de promover ações de ressarcimento contra quem deu causa a prejuízo ao erário, motivo pelo qual a decisão definitiva em processo de prestação de contas ordinária não constitui impeditivo à imposição de débito em outros processos nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, mesmo na vigência da anterior redação do art. 206 do Regimento Interno do TCU.*

*Acórdão 1085/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER*

Por fim, considerando que os fatos de que trata a presente representação podem, em tese, configurar eventual ato de improbidade administrativa ou mesmo tipo penal a ensejar providências específicas, a juízo do órgão ministerial competente, cumpre dar ciência à Procuradoria-Geral da República.

### - III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237 do Regimento Interno do TCU, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que:

a) decida pela adoção das medidas de sua competência visando a apurar possíveis prejuízos ao erário decorrentes da nomeação do novo ministro da Educação, Sr. Carlos Alberto Decotelli, considerando as notícias de que, embora constasse em seu currículo o título de “doutor”, na verdade ele não concluiu essa titulação acadêmica, bem como as suspeitas que pairam sobre suposto plágio ocorrido na dissertação de mestrado, e tendo em vista a teoria dos motivos determinantes, que orientaram a escolha do seu nome pelo Presidente da República, averiguando-se as seguintes vertentes:

a.1) a eventual invalidade do ato de nomeação do novo ministro da Educação resultaria na necessidade de ressarcimento aos cofres públicos de despesas incorridas, tais como pagamento de subsídios ao Sr. Carlos Alberto Decotelli nos dias

em que exerceu (ou exercerá) o comando da pasta ministerial, bem como as correspondentes despesas de representação no período e referentes a possível indenização por mudança de domicílio;

a.2) investigar se o curso de doutorado inconcluso foi custeado com recursos públicos federais, mediante alguma bolsa de estudo patrocinada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), determinando-se as necessárias diligências a esses órgãos;

b) dar ciência desta representação à Procuradoria-Geral da República.

Ministério Público, em 29 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral